



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 620/2024

OBJETO: Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor por possível descumprimento dos deveres funcionais previstos nos incisos I e III do art. 175 da Lei Complementar nº 001/2002, e pela infringência do art 257 do Código de Transito Brasileiro o que se comprovadas implicam nas penalidades previstas no art. 186 da Lei Complementar nº 001/2002, e o ressarcimento de valores aos cofres públicos, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

Designa a COMPAQ, nos termos do § 1º do art. 4º do Regimento Interno da COMPAQ, homologado pelo Decreto Municipal nº 086/2006 para conduzir o processo.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

DATA: 27 de novembro de 2024

Boa Vista do Incra – RS, 27 de novembro de 2024.


Cleber Trenhago
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

**PORTARIA Nº 620/2024.
DE 27 de novembro 2024.**

**Determina instauração de Processo
Administrativo Disciplinar.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo nº 205, II da Lei Complementar nº 001/2002,

CONSIDERANDO: o teor do relatório final do processo de Sindicância instaurado pela portaria nº 802/2022.

CONSIDERANDO: a recusa do servidor em receber a notificação do Departamento de Gestão de Pessoal para o ressarcimento, de forma voluntária, aos cofres públicos dos valores pagos referente à multa de trânsito.

DETERMINA:

Art. 1º - Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face ao servidor Valdori Pereira, Motorista de Veículos Pesados, conforme relatório final do processo de Sindicância Investigatória nº 350/2024 no qual apurou infringência dos incisos I e III do art. 175 da Lei Complementar nº 001/2002 e pela infringência do art 257 do Código de Transito Brasileiro, o que se comprovadas implicam nas penalidades previstas no art. 186 da Lei Complementar nº 001/2002, assegurando a ampla defesa e o contraditório. Bem como para o ressarcimento de valores correspondentes às multas cometidas pelo servidor Valdori Pereira, pagas pela municipalidade acrescidas de juros e multas, assegurando ampla defesa e contraditório.

TERRA DA PROSPERIDADE

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202,
55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br,
administração@boavistadoincra.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Art. 2º - Designa a COMPAQ, nos termos do § 1º do art. 4º do Regimento Interno da COMPAQ, homologado pelo Decreto Municipal nº 086/2006, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de sessenta (60) dias.

Boa Vista do Incra – RS, 27 de novembro de 2024.


Cleber Trenhago
Prefeito Municipal

TERRA DA PROSPERIDADE

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202,
55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br,
administracao@boavistadoincra.rs.gov.br.